



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 589/2016

EMENTA: Autoriza a contratação por tempo determinado.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender as necessidades desta Casa, Servidor para o cargo de Procurador Legislativo com vencimentos padrão e atribuições constantes dos Anexos I e II da Lei 488/2014.

Parágrafo Único. A contratação prevista no caput deste artigo poderá ser realizada pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º O ocupante do cargo de Procurador Legislativo deverá ser Bacharel em Direito.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2017, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária n.º 521/2014.

Alfredo Chaves, (ES), 20 de dezembro de 2016.


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
PREFEITO

O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de
Alfredo Chaves

Em: 20/12/2016


Edilézia Eduardo dos Santos Alves
Secretária Municipal de Administração Interina
Dec. n.º 0512-P/2016

Lei Ordinária nº 589/2016
1/1